

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 4/2018 AO CONTRATO IRF/POA N.º 1/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10), localizada na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Centro Histórico, CEP 90010-420, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI**, Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) da SRRF10, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.294.475/0001-63, estabelecida na Avenida Amazonas, 1193, Bairro São Geraldo, nesta Capital, CEP nº 90240-542, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **Wagner Luciano dos Santos Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.257.070-91, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4034810301, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Eng. Antônio Rebouças, 48, apto. 901, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP nº 90420-001, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nas folhas 410 a 414 do processo n.º 10588.000010/2015-30, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E DE TELEFONISTA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantajosidade da medida para a Administração;
- b) estabelecer o início da utilização da conta depósito vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência é prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo atual, que ocorrerá em 23 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS NEGOCIADOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO – Em decorrência de negociação entre as partes, o preço mensal do contrato passa de R\$ 6.172,29 (seis mil, cento e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) para R\$ 6.083,39 (seis mil e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), a partir de 24 de agosto de 2018, primeiro dia do novo prazo de vigência do contrato, decorrente da exclusão dos itens aviso-prévio indenizado e aviso-prévio trabalhado das planilhas de copeira e telefonista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global Mensal de R\$ 6.083,39 (seis mil e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO POSTO DE TRABALHO DE COPEIRA – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço por Posto de Trabalho no valor de R\$ 2.769,02 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO DOS POSTOS DE TRABALHO DE TELEFONISTA – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço por 2 (dois) Postos de Trabalho no valor total de R\$ 3.314,37 (três mil, trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 25.753,02 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 73.000,68 (setenta e três mil reais e sessenta e oito centavos), relativamente ao período de 24 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente deste aditamento correrá nos exercícios de 2018 e 2019 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001; Natureza da Despesa 339039-79 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SRRF10, contado da assinatura do instrumento de aditamento contratual, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o período de 24 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – A Contratante solicitará ao Banco do Brasil a abertura de conta depósito vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato IRF/POA nº 1/2015. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 1471 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme folha 1472 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010 do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, consoante folhas 1473/1475 do presente processo administrativo.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois, respectivamente e sucessivamente, ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

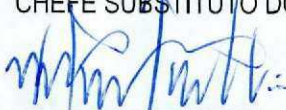
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 25 de julho de 2018.

CONTRATANTE:



UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI
CHEFE SUBSTITUTO DO SEPOL

CONTRATADA:


UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.
WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


GIOVANNI MARRAMARCO LOVATO
CI N.º 5063720873


ALEXANDRE JUNIOR BRUGNARA
CI N.º 8065326111

